



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



LEI Nº 081/2000

SÚMULA: Emenda a Lei Municipal nº 079/2000
e da outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do
Paraná aprovou, e eu, Olimpio de Moura, Prefeito, sanciono a seguinte,

L
E
I

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal
nº 079/2000, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficom por força da presente, autorizado
o Poder Executivo Municipal conceder a remissão e anistia dos créditos tributários,
oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas, à aposentados e
pensionistas cuja a renda não seja superior a hum salário mínimo vigente,
decorrentes do exercícius financeiros anteriores ao ano 2000.”

Art. 2º - Fica mantido o Parágrafo único do art. 1º
da Lei Municipal nº 079/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Catanduvas Estado do Paraná, em 19 de maio de 2000.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito